



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 68/2020
Processo Administrativo
Nº 331/2020

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WILLIAM MARTINS BORGES

Objeto

Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

MEMORANDO INTERNO

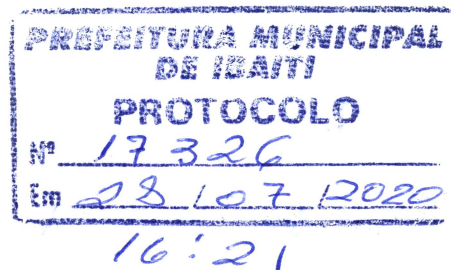
Ibaíti (PR), 27 de julho de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Aquisição de Tonner



Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de Tonners e Cilindros para impressoras da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti de acordo com termo de referência em anexo.

Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a aquisição de demais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico.

Informo que o valor máximo de tal aquisição será de R\$ 2.524,00 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.



WILLIAM MARTINS BORGES

Secretário Municipal de Saúde

William Martins Borges

PORTARIA Nº 1578, DE 10 DE ABRIL DE 2019
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município.

No que se refere a necessidade desta aquisição, Justifica-se a aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo. Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a aquisição de mais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o pesquisa de preços para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 04 de Agosto de 2020

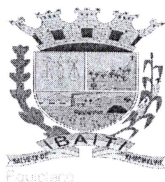


WILLIAM MARTINS BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Município de Ibaíti
Solicitação 256/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
256	Aquisição de Material	24/07/2020	6
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33355-7	WILLIAM MARTINS BORGES	330/2020	
Local			
Código	Nome		
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		30 DIAS	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Saúde		5 Dias	

Descrição:

Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município.

Justificativa:

Justifica-se a aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a aquisição de mais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036669	TONER BROTHER TN-1060	UND	30,00	45,00	1.350,00
036670	CILINDRO BROTHER DR- 1060	UND	10,00	63,00	630,00
036673	REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML	UND	2,00	68,00	136,00
036674	REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML	UND	2,00	68,00	136,00
036675	REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML	UND	2,00	68,00	136,00
036676	REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML	UND	2,00	68,00	136,00
				TOTAL	2.524,00
				TOTAL GERAL	2.524,00

WILLIAM MARTINS BORGES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município.

2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo. Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a aquisição de mais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36670	CILINDRO BROTHER DR-1060	10,00	UND	63,00	630,00
2	36676	REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML	2,00	UND	68,00	136,00
3	36674	REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML	2,00	UND	68,00	136,00
4	36675	REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML	2,00	UND	68,00	136,00
5	36673	REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML	2,00	UND	68,00	136,00
6	36669	TONER BROTHER TN-1060	30,00	UND	45,00	1.350,00
TOTAL						2.524,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ANTHONY VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	08.993.384/0001-00
G. S. CUNHA	13.253.301/0001-79
LABROZZI & LABROZZI LTDA	05.283.002/0001-59

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 04 de Agosto de 2020



WILLIAM MARTINS BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA – ME
CNPJ 08.993.384/0001-00

Rua Joaquim da Silva Reis, 346 - Centro - Ibaiti – Paraná - CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2627 – Email: colorprint_cartuchos@hotmail.com

Cotação de preço

DATA: 20/07/20

CLIENTE: Fundo Municipal de saúde de Ibaiti
Cnpj: 09.421.426/0001-93

QTD	ITENS/ DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOT
30	TONER BROTHER TN-1060 – (APROX. 1.000 PÁGINAS) – (DCP-1602/HL-1202)	48,00	1440,00
10	CILINDRO BROTHER DR-1060 (RENDE EM MÉDIA 10.000) – (DCP-1602/HL-1202)	60,00	600,00
02	REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML T544120 – (APROX. 4.500 PÁGINAS)	70,00	140,00
02	REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML T544220 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	70,00	140,00
02	REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML T544320 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	70,00	140,00
02	REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML T544420 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	70,00	140,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:		2600,00	

Preços para pagamento a vista.
Orçamento com validade de trinta dias.

Ibaiti – 20 de julho de 2020.

Anthony Vieira dos Santos

Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA – ME
CNPJ 08.993.384/0001-00

CARIMBO:



ANTHONY VIEIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME
CNPJ 08.993.384/0001-00
RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 346 CEP 84.900-000 - IBAITI - PR



Informática

FONE (43) 9600-4807

G. S. CUNHA

CNPJ 13.253.301/0001-79

RUA DARINS, 69 - CENTRO - CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

**ORÇAMENTO DE TONER, CILINDRO E REFIL PARA SECRETARIA DE
SAUDE DE IBAITI**



QUANT	PRODUTOS	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
30	TONER BROTHER TN-1060 – (APROX. 1.000 PÁGINAS) – (DCP-1602/HL-1202)	R\$ 47,50	R\$ 1.425,00
10	CILINDRO BROTHER DR-1060 (RENDE EM MÉDIA 10.000 PÁGINAS SE FEITO MANUTENÇÃO REGULARMENTE) – (DCP-1602/HL-1202)	R\$ 65,50	R\$ 655,00
02	REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML T544120 – (APROX. 4.500 PÁGINAS)	R\$ 71,50	R\$ 143,00
02	REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML T544220 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	R\$ 71,50	R\$ 143,00
02	REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML T544320 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	R\$ 71,50	R\$ 143,00
02	REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML T544420 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	R\$ 71,50	R\$ 143,00
TOTAL		R\$ 2.652,00	

IBAITI, 17 DE JULHO DE 2.020.

G.S. CUNHA
CNPJ 13.253.301/0001-79

G.S. CUNHA



LABROZZI & LABROZZI LTDA - RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO, IBAITI-PR
CNPJ: 05.283.002/0001-59 - IE: 90269766-74 - FONE: 3546-3866 CEL. 9148-5320

Cotação de preços

DATA: 17/07/2020

CLIENTE: SECRETARIA DE SAUDE - CNPJ: 09.421.426/0001-93

Razão Social: LABROZZI & LABROZZI LTDA	
CNPJ: 05.283.002/0001-59	
Endereço: RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO	
Município: IBAITI	Estado: Pr
Telefone: (43) 3546-3866	e-mail: powertechinfo@brturbo.com.br

Descrição dos itens.	Quant.	Valor unit:	Valor total:
TONER BROTHER TN-1060 – (APROX. 1.000 PÁGINAS) – (DCP-1602/HL-1202)	30	45,00	1.350,00
CILINDRO BROTHER DR-1060 (RENDE EM MÉDIA 10.000) – (DCP-1602/HL-1202)	10	63,00	630,00
REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML T544120 – (APROX. 4.500 PÁGINAS)	02	68,00	136,00
REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML T544220 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	02	68,00	136,00
REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML T544320 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	02	68,00	136,00
REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML T544420 – (APROX. 7.500 PÁGINAS)	02	68,00	136,00
TOTAL			2.524,00

OBS: VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 10 DIAS – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO A VISTA.

Ibaiti, 17 de julho de 2020.


Labrozzi & Labrozzi LTDA
CNPJ: 05.283.002/0001-59

05.283.002/0001-59
LABROZZI & LABROZZI LTDA. - ME
RUA ANTONIO DE M. BUENO, 786
CEP 84.900-000
IBAITI - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

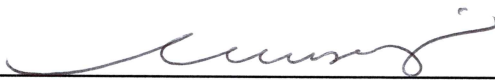
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 04 de Agosto de 2020


WILLIAM MARTINS BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

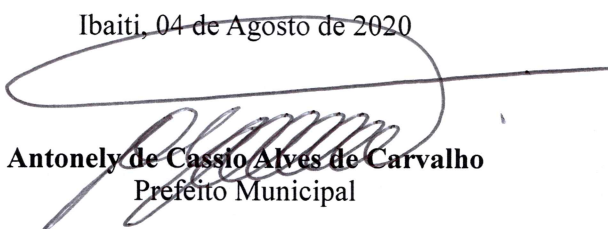
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 04 de Agosto de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 04 de Agosto de 2020



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 331/2020

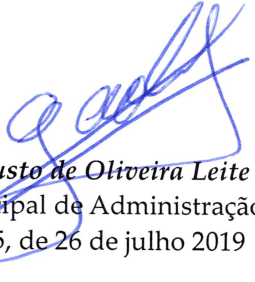
Objeto: Justifica-se a aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

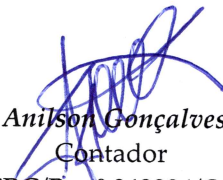
Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 04 de Agosto de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	331/2020
Dispensa nº:	68/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

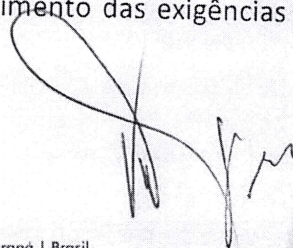
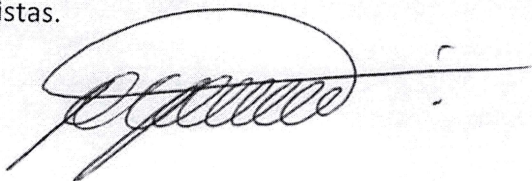
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

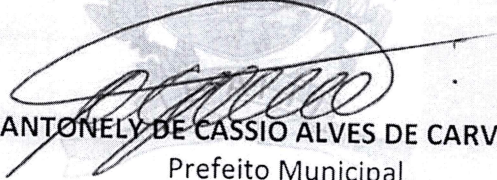
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

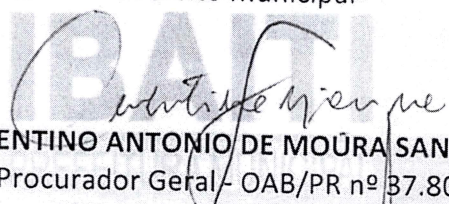
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

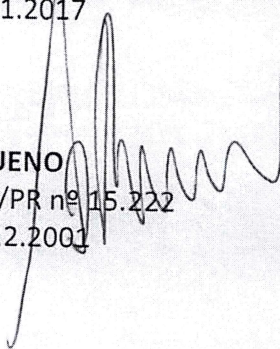
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE**1.**

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a **LICITAÇÃO**.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "**ressalvados os casos especificados na legislação**".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a **DISPENSA** e a **INEXIGIBILIDADE**.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação**.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de **Dispensa de Licitação** para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

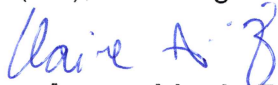
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 68/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 05 de Agosto de 2020.



Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 2,233, de 20/04/2020



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

- 10 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a Autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas no termo na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 05 de Agosto de 2020



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

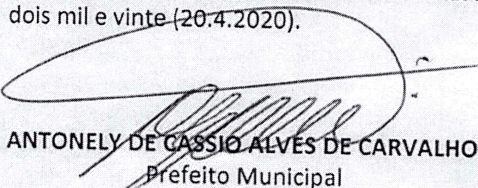
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

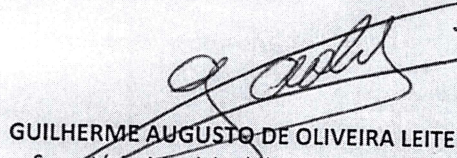
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: **ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: **WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

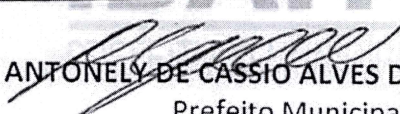
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RGNº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

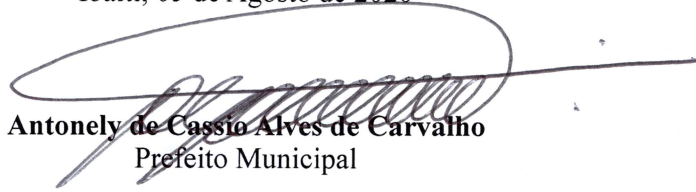
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de Tonners e Cilindros compatíveis com as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município**, com o critério de julgamento do tipo **Menor Preço/Por item**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 05 de Agosto de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 68/2020

Processo Administrativo: nº 331/2020

Ementa: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)**, ofertado pela empresa **LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **05.283.002/0001-59**, sediada na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



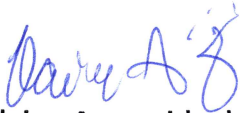
aquisição de mais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 05 de Agosto de 2020


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.283.002/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LABROZZI & LABROZZI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POWERTECH INFORMATICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 786	COMPLEMENTO SALA 01
---	----------------------	-------------------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO walter@ibanet.com.br	TELEFONE (43) 3546-1103
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **13:07:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LABROZZI & CANICEIRO LTDA CONTRATO SOCIAL



CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 565 - Centro, portador do documento de identidade civil RG nº 6.694.085-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 023.479.719-30, e **LUIZ REINALDO CANICEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Rui Barbosa, nº - Centro, portador do documento de Identidade civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 643.033.659-04, **RESOLVEM**, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: "LABROZZI & CANICEIRO LTDA" - **SEDE E FORO:** Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 - Centro - Ibaiti - Paraná - **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado - **INICIO DAS ATIVIDADES:** 10/09/2.002 - **ATIVIDADE ECONÔMICA:** "COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA".

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), divididos em 1000 quotas de R\$ 10,00 cada uma, assim distribuídos entre os sócios: **CHRISTIANO LABROZZI R\$ 5.000,00** - e **LUIZ REINALDO CANICEIRO R\$ 5.000,00**, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES: CHRISTIANO LABROZZI e LUIZ REINALDO CANICEIRO - **PRÓ-LABORE:** Aos sócios e outros que prestem serviços à sociedade, fixados em comum acordo: **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor: **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram neste ato que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital Social.



LABROZZI & CANICEIRO LTDA CONTRATO SOCIAL

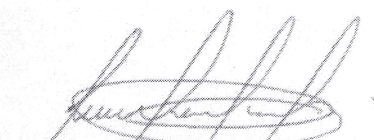


CLAUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de 60(sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLAUSULA OITAVA: Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa, que o valor da Receita Bruta Anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

E, por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e responsáveis, comprometendo-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti-Pr, 10 de setembro de 2002


CHRISTIANO LABROZZI


LUIZ REINALDO CANICEIRO

Testemunhas:


Leila Mendes Zaninetti
RG 7.331.214-0 SSP/PR
CPF: 005.446.239-83


Marcio Nicolletti
RG 4.752.001-0 -SSP/PR
CPF: 677.997.389-20


CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR WALTER J.F. DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL: CRC/PR 022504/O-9

Walter João Ferreira de Oliveira
CRC/PR 022504/O-9
TÉC. EM CONTABILIDADE
IBAITI - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2002
SOB O NÚMERO
41204880134

Protocolo: 02/243519-0

LABROZZI & CANICEIRO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2002
SOB O NÚMERO
20022135204

Protocolo: 02/243520-4

Empresa: 412048801-4
LABROZZI & CANICEIRO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Dra. Doraely M. Franco
RELATÓRIA - RG 990.500 PR

D. J. Doraely M. Franco
RELATÓRIA - RG 990.500 PR



S.A. DA PLATINA



02/243519-0

12.09.2002

S.A. DA PLATINA

S.A. DA PLATINA



02/243520-4

12.09.2002

S.A. DA PLATINA

LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº 023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.0853, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **LUIS REINALDO CANICEIRO**, brasileiro, natural de Assis SP, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, data de nascimento 09/12/1.967, portador do CPF nº 643.033.659-04 e Carteira de Identidade Civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, únicos sócios da sociedade empresarial **LABROZZI & CANICEIRO LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 -Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº **41204880134**, por despacho em sessão de 12/09/2002, **RESOLVEM**, assim alterar o Contrato Social Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: De ora em diante a sociedade girará sob o nome empresarial de **LABROZZI & DOLCI LTDA -ME-**, com sede e domicílio na **RUA MARGARIDA FRANKLIM GONÇALVES, Nº 525 - CENTRO, CEP: 84.900-000, NA CIDADE DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio **LUIS REINALDO CANICEIRO**, que possui na sociedade **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), divididos em 500 quotas de **R\$ 10,00** cada uma, **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal..

CLAUSULA TERCEIRA:-INGRESSA NA SOCIEDADE PELO PRESENTE ATO, o Sr. **WILSON DOLCI**, brasileiro, natural de Salto Grande SP, casado pelo regime universal de comunhão de bens, empresário, data de nascimento 04/10/1.972, portador do CPF nº 158.246.588-62, e Carteira de Identidade Civil RG nº 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-020.

Em razão das alterações efetuadas o capital social constante da cláusula segunda do Contrato Social Primitivo, fica com a seguinte redação:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio retirante **LUIS REINALDO CANICEIRO**, da ao sócio ingressante **WILSON DOLCI** plena, geral e rasa quitação da sessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

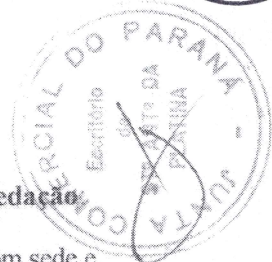
CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **WILSON DOLCI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABROZZI & DOLCI LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 – Centro – CEP: 84.900-000, em Ibaity – Paraná.

2ª)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1000	10.000,00

3ª)- A sociedade iniciou suas atividades em 10 DE SETEMBRO DE 2.002, e seu prazo é indeterminado.

4ª)- O objeto social é o **COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA**.

5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

7ª)- A administração da sociedade caberá as sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **WILSON DOLCI**, com poderes e atribuições de administrarem individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª)- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO ÚNICO: 15º)- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

12º)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13º)- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa na se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

14º)- Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Ibaíti-Pr, 17 de setembro de 2.004

CHRISTIANO LABROZZI

LUIS REINALDO CANICEIRO

WILSON DOLCI

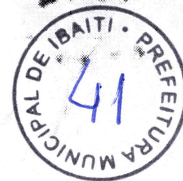
Testemunhas:

Walter J.F. Oliveira
RG: 617.528/SSP/PR
CPF: 161.833.479-49

Leila Mendes Zaninetti
RG: 7.331.214-0 SS/PR
CPF: 005.446.239-83

CONTRATO ELABORADO POR
WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/PR 022.504/O-6

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/11/2004
SOB NÚMERO: 20043996353
Protocolo: 04/399635-3
Empresa: 41 2 0488013 4
LABROZZI & DOLCI LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



08.11.09

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
S.A. DA PLATINA



04/399635-3

LABROZZI & DOLCI LTDA ME
CNPJ: 05.283.002/0001-59
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº 023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786 - Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **WILSON DOLCI**, brasileiro, empresário, natural de Salto Grande -SP, casado pelo regime universal de bens, data de nascimento 04/10/1972, portador do CPF nº 158.246.588-62 e Carteira de Identidade Civil RG nº 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinho, Estado de São Paulo -, CEP 19.900-020, únicos sócios da sociedade empresarial "**LABROZZI & DOLCI LTDA ME**" -, com sede em Ibaiti - Paraná, cito à Rua Margarida Franklin Gonçalves, nº 525 - Centro, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, 1ª alteração sob nº 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUDANÇA ENDEREÇO: De ora em diante o endereço da empresa passa a ser na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, Nº 786, SALA 01 - CENTRO - CEP: 84.900-000 - IBAITI - ESTADO DO PARANÁ.**

CLAUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: De ora em diante a sociedade girará sob o nome empresarial de "**LABROZZI & LABROZZI LTDA ME**", com sede e foro na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01, CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaiti - Estado do Paraná.

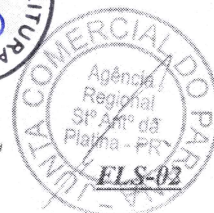
CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: A atividade econômica de ora em diante passa a ser "**COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS**".

CLÁUSULA QUARTA: MUDANÇA DE SOCIOS: O sócio **WILSON DOLCI** que possui na sociedade 500 quotas de R\$10,00 (deis reais), cada uma, num total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE CEDENDO E TRANSFERINDO A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS**, através de venda à vista, em moeda corrente e legal no País, pelo valor nominal, para o sócio ingressante **MARLON TIAGO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, maior, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 - Centro - Pinhalão, Estado do Paraná, CEP: 84.925-000, **que ingressa na sociedade pelo presente ato.**

CLÁUSULA QUINTA: *A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI e MARLON TIAGO LABROZZI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vetado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA SEXTA: *O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei que não est(ão) impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).*

LABROZZI & DOLCI LTDA ME
CNPJ: 05.283.002/0001-59
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CHRISTIANO LABROZZI, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº 023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786 - Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **MARLON TIAGO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 - Centro, na cidade de Pinhalão, Estado do Paraná -, CEP 84.925-000, únicos sócios da sociedade empresarial "**LABROZZI & LABROZZI LTDA ME**" -, com sede em Ibaiti - Paraná, cito à Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, 1ª alteração sob nº 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes

1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de "**LABROZZI & LABROZZI LTDA ME**", com sede e domicílio na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti - Paraná.

2ª)- O objeto social é o ramo de "**COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS**".

3ª)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
MARLON TIAGO LABROZZI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1.000	10.000,00

4ª)- A sociedade iniciou suas atividades em **10 DE SETEMBRO DE 2.002**, de conformidade com o Contrato Primitivo, e seu prazo é indeterminado.

5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

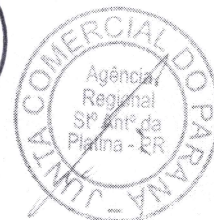
6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

7ª)- A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI e MARLON TIAGO LABROZZI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



LABROZZI & DOLCI LTDA ME
CNPJ: 05.283.002/0001-59
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS-03

11ª)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

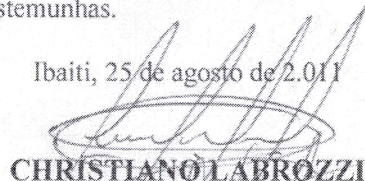
12ª)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

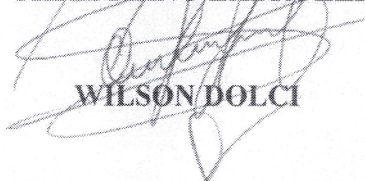
13ª)- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I da Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

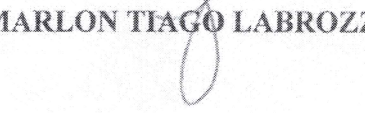
14ª)- Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

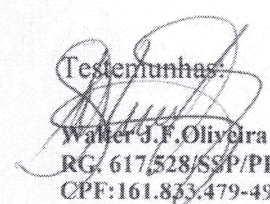
Ibaiti, 25 de agosto de 2011


CHRISTLANO LABROZZI


WILSON DOLCI


MARLON TIAGO LABROZZI

Testemunhas:


Walter J.F. Oliveira
RG: 617.528/SSP/PR
CPF: 161.853.479-49


Caio César Crepaldi
RG: 8.364.589-0 SS/PR
CPF: 060.138.319-20

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2011	
SOB NÚMERO: 20117555380	
Protocolo: 111755538-0, DE 08/09/2011	
Empresa: 41 2 0488013 4	LABROZZI & LABROZZI LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	


RELATOR
PR - 14890



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA
CNPJ: 05.283.002/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:05 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **FDDD.0D22.72E0.F8A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022321224-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.283.002/0001-59**

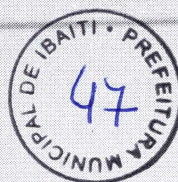
Nome: **LABROZZI & LABROZZI LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 2322/2020****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/10/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5TT4X84UQC

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

26328

05.283.002/0001-59

9026976674

1002

ENDEREÇO

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA 01 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática


Valdirene Ap. Vigatto Rocha
Secretaria do Departamento Tributação
Rua 200, 11 - 14 de Fevereiro de 2011

Observações:

Ibaíti, 26 de Julho de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.283.002/0001-59

Certidão nº: 17372751/2020

Expedição: 28/07/2020, às 12:59:06

Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABROZZI & LABROZZI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.283.002/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.283.002/0001-59

Razão Social: LABROZZI E DOLCI LTDA ME

Endereço: RUA MARGARIDA FRANKLIN GONCALVES 525 / CENTRO / IBAITI / PR
/ 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

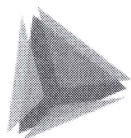
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072802145036784237

Informação obtida em 28/07/2020 13:20:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05283002000159
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05283002000159!

Os nossos bancos de dados estão sobrecarregados. Refine sua consulta ou tente mais tarde.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05283002000159

LIMPAR

Data da consulta: 28/07/2020 13:53:41
Data da última atualização: 27/07/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



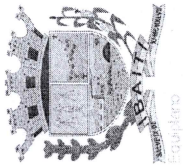


Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 68/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2141-5	05.283.002/0001-59	LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaíti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 68/2020

Página 1

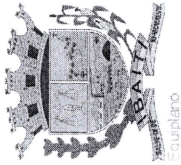
Data abertura: 05/08/2020		Data julgamento: 05/08/2020		Data homologação:	
Produto		UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	FRU CILINDRO BROTHER DR-1060	UND	10,00	63,00	
002	FRU REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML	UND	2,00	68,00	
003	FRU REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML	UND	2,00	68,00	
004	FRU REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML	UND	2,00	68,00	
005	FRU REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML	UND	2,00	68,00	
006	FRU TONER BROTHER TN-1060	UND	30,00	45,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

CNPJ: 05.283.002/0001-59 - LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Entido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525.0

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
05/08/2020 09:51:39





Município de Ibaí - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 68/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME Email: powertechinfo@btrturbo.com.br Representante: 33757-9 Christiano Labrozzi									
CNPJ: 05.283.002/0001-59 Telefone: (43) 3546-3866 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
001	36670 CILINDRO BROTHER DR- 1060	UN	10,00	Habilitado			63,00	630,00	*
002	36676 REFIL EPSON ECOTANK AMARELO-Y 65ML	UN	2,00	Habilitado			68,00	136,00	*
003	36674 REFIL EPSON ECOTANK CIANO-C 65ML	UN	2,00	Habilitado			68,00	136,00	*
004	36675 REFIL EPSON ECOTANK MAGENTA-M 65ML	UN	2,00	Habilitado			68,00	136,00	*
005	36673 REFIL EPSON ECOTANK PRETO-BK 65ML	UN	2,00	Habilitado			68,00	136,00	*
006	36669 TONER BROTHER TN-1060	UN	30,00	Habilitado			45,00	1.350,00	*
VALOR TOTAL:							2.524,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 68/2020
Processo Administrativo nº 331/2020

Objeto: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 05 de Agosto de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DIPENSA N.º 68/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

Objeto: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 05 de Agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

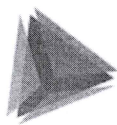
Prefeito Municipal

Contratante

LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Christiano Labrozzi - 023.479.719-30

Contratado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	331		
Descrição Resumida do Objeto*	Justifica-se a aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.		
Dotação Orçamentária*	0500110301000920354490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.524,00		
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2020		
Data Abertura	05/08/2020	Data Registro	05/08/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 68/2020

Processo Administrativo: nº 331/2020

Ementa: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)**, ofertado pela empresa **LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **05.283.002/0001-59**, sediada na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão

econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Vale ressaltar que já existe um processo licitatório para aquisição de tais componentes, sendo Pregão Presencial 36/2019 o qual tem vigência até 23 de outubro de 2020, no entanto tal processo não contempla os itens solicitados na requisição de Material 98/2020. Isso se faz por decorrência que ocorreu a aquisição de mais impressoras, através da Dispensa de Licitação 07/2020, a qual foi realizada para equipar o Posto de Saúde Central, para fazer a implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 05 de Agosto de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1719 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 14

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 68/2020
Processo Administrativo nº 331/2020

Objeto: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 05 de Agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DIPENSA N.º 68/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

Objeto: Aquisição de Tonners e Cilindros para as novas impressoras que foram adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaity para o Posto de Saúde Central do município, de acordo com termo de referência em anexo.

Dotação Orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.524,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 05 de Agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Christiano Labrozzi - 023.479.719-30
Contratado

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente